



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
REITORIA
SECRETARIA DE ORGAOS COLEGIADOS



RESOLUÇÃO CONGRAD Nº 220

Altera a Resolução Congrad nº 175/2024, que estabeleceu orientações para os procedimentos de desligamento de estudantes por baixo rendimento acadêmico, tempo de permanência e não renovação de matrícula.

O Conselho Superior de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 37ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, considerando o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto, aprovados pelas Resoluções Cuni nº 1.868/2017 e nº 1.959/2017, respectivamente; e o disposto no Processo SEI/UFOP nº 23109.010221/2023-88,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 1º, 4º, 5º e 6º da Resolução Congrad nº 175/2024, que estabeleceu orientações para os procedimentos de desligamento de estudantes por baixo rendimento acadêmico, tempo de permanência e não renovação de matrícula, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Delegar à Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) a competência de proceder aos desligamentos dos discentes que se enquadrem em qualquer um dos critérios definidos pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), a saber:

I. Não cumprimento do prazo máximo para integralização curricular;

II. Baixo rendimento acadêmico, nas seguintes situações:

a) para os cursos de graduação presenciais: coeficiente de rendimento inferior a três, por dois semestres consecutivos ou por quatro semestres não consecutivos;

b) para os cursos de graduação à distância: coeficiente de rendimento semestral inferior a três, por três semestres consecutivos;

c) reprovação em todas as disciplinas em que foi matriculado, por dois semestres consecutivos.

III. Não renovação de matrícula.

Parágrafo único. Os desligamentos serão formalizados por meio de Portaria, publicada na página da Prograd.

[...]

Art. 4º Após a avaliação dos pedidos de reconsideração, caberá ao Colegiado de Curso registrar o parecer, através do portal MinhaUFOP, justificando os casos de indeferimento, quando houver.

Parágrafo único. A seção de ensino ou o setor responsável pelos registros acadêmicos do curso, no que couber, efetuará o registro das reintegrações para os casos de deferimento por parte do Colegiado de Curso.

[...]

Art. 5º Caberá pedido de revisão do desligamento, da seguinte forma:

I. Para o Conselho Superior de Graduação (Congrad), caso o interessado tenha optado por não apresentar o pedido de reconsideração junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) ou caso seu pedido tenha sido indeferido;

II. Para o Conselho Universitário (Cuni), caso o interessado tenha optado por não apresentar o pedido de reconsideração ou o recurso nas instâncias anteriores ou caso a solicitação de revisão tenha sido indeferida.

Art. 6º As datas de publicação das portarias de desligamento e os períodos recursais constarão do Calendário Acadêmico."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Ouro Preto, 3 de setembro de 2025.

MARLICE DE OLIVEIRA E NOGUEIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marlice de Oliveira e Nogueira, PRÓ-REITOR(A) DE GRADUAÇÃO**, em 09/09/2025, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0973904** e o código CRC **6F169E68**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.008860/2021-11

SEI nº 0973904

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163
Telefone: (31)3559-1212 - www.ufop.br